



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO  
DE RESÍDUOS Nº00051/2016 (S09623-201609)**

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

**HAPPYGREEN, Lda.**

com o NIPC 509 721 320, para a instalação sita na Rua Alto da Guerra, n.º 50, Parque de Armazéns do Moinho, Armazém n.º5, freguesia de Gâmbia/Alto da Guerra, concelho de Setúbal, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Receção, triagem, valorização e armazenagem de resíduos não perigosos  
(consumíveis informáticos, REEE)**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido de 21 de setembro de 2016 a 21 de setembro de 2021

Lisboa, 7 de setembro de 2016

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

## Especificações anexas ao Alvará nº N°00051/2016 (S09623-201609)

O presente Alvará é concedido à empresa HAPPYGREEN, Lda., na sequência da renovação do licenciamento ao abrigo dos artigos 32º e 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) para a gestão de resíduos não perigosos.

### 1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11  
Nota- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a Trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações R1 a R11

A operação de gestão em causa consiste na receção, triagem, limpeza de toner e tinteiros (T&T) e desmantelamento de REEE. Armazenagem de resíduos classificados como não perigosos, até perfazer quantidade que justifique o envio para valorização em operador licenciado.

### 2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014:

LER	Designação	Operações
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R13
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 06	Misturas de embalagens	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	
20 01 01	Papel e cartão	R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R13
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	
20 03 07	Monstros	

[ 14 ]

**Especificações anexas ao Alvará nº N°00051/2016 (S09623-201609)****3- Capacidades da instalação para as operações R12R13:**

A capacidade anual autorizada para armazenagem e valorização é de 132 toneladas.

A capacidade instantânea de armazenagem é de 18 toneladas.

**4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER / Siliamb dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados (MIRR).

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

**Especificações anexas ao Alvará nº N°00051/2016 (S09623-201609)**

5

4.7- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.9- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruido, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruido.

4.10- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Setúbal.

4.12- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei nº 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto.

4.12- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei nº 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho

**5-Identificação do Responsável Técnico pelas operações (RT)**

- Bruno Ricardo do Nascimento Casca
- CC n.º 10545935 6 ZZ3

## Especificações anexas ao Alvará nº N°00051/2016 (S09623-201609)

### 6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa, armazenagem e valorização de resíduos, é um pavilhão com 187 m<sup>2</sup>. O edifício possui um segundo piso onde se localizam as áreas administrativas e sociais.

Número de funcionários previstos: 3 funcionários em regime de laboração de um turno diurno.

#### 6.1- Equipamentos afetos à atividade

- Empilhador
- Porta paletes com balança incorporada
- Compressor
- Aspirador manual
- Máquina e aspiração de pó de tonner
- Balança
- Ferramentas manuais diversas

### 7- Localização e contactos da instalação

Instalação: Rua Alto da Guerra, n.º 50,  
Parque de Armazéns do Moinho, Armazém n.º 5,  
2910-011 SETÚBAL

Freguesia: Gâmbia - Pontes - Alto da Guerra

Concelho de Setúbal

Coordenadas: 38°54'18.72" N- 9°01'56.64" W

Telemóvel: 917 530 938

Telefone: 265 092 519

Fax: não disponível

Endereço eletrónico: [bruno.casca@happygreen.pt](mailto:bruno.casca@happygreen.pt) [geral@happygreen.pt](mailto:geral@happygreen.pt)

NIPC: 509 721 320

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE principal: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos
- CAE secundária: 38321 - Valorização de resíduos metálicos  
38312 - Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos, em fim de vida  
47790 - Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados (fora do âmbito deste licenciamento)

## Especificações anexas ao Alvará nº N°00051/2016 (S09623-201609)

**8- Observações:**

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 455)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

